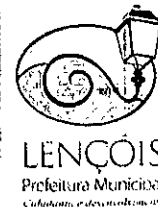




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 812/2013

“Autoriza o Município de Lençóis/BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, ratificando Protocolo de Intenções e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENCÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de **ANDARAÍ, IBICOARA, ITAETÊ, LENCÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS E SEABRA**, assinado em 02 de agosto de 2013 e publicado no Diário Oficial do Município em 06 de agosto de 2013, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lençóis, em 21 de agosto de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado nesta data no átrio da prefeitura. Lençóis, <u>21/08/13</u> Ass. 